





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE**

**Patrick**  
Monte

I - a administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, Secretarias, Coordenadorias, Procuradoria, Controladoria, **Guarda Municipal** e demais órgãos auxiliares previsto em Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2006)

(...)

A administração direta é composta pelos órgãos diretamente ligados aos entes da federação, assim, é um conjunto de órgãos ligados diretamente ao Poder Executivo. Assim, compete ao prefeito organizar a sua Guarda Municipal de acordo com a Lei Orgânica municipal, conforme abaixo:

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO**

**Art. 30** Observadas às limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem estar de seu povo, **competindo-lhe, especialmente:** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2007)

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

*Parágrafo único.* São ainda da competência do Município:

(...)

III - Administração Municipal:

**I) constituir a Guarda Municipal de Macapá - GMM, destinada à execução do policiamento preventivo, ostensivo e armado, na proteção e defesa da população, dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, de modo integrado com os demais órgãos de segurança do Estado do Amapá, nos preceitos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2007)

a) organizar o quadro e instituir o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município;

(...)

**I) constituir a Guarda Municipal de Macapá - GMM, destinada à execução do policiamento preventivo, ostensivo e armado, na proteção e defesa da população, dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, de modo integrado com os demais órgãos de segurança do Estado do Amapá, nos preceitos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2007)

Gabinete do Vereador Patrick Monte – Câmara Municipal de Macapá/CMM





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE**

**Patrick**  
Monte

Nesse aspecto, observa-se que há a função de policiamento expressa pela redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2007, constante no **Art. 30, caput, item 1, alínea "I"**.

Assim, vemos que a modificação da nomenclatura do cargo de Guarda Municipal é medida que se impõe, sem olvidar, uma reestruturação do Plano de Cargos e Carreira desse pessoal, uma vez que a função exercida pelo Guarda conforme a Lei expressamente determina: **executa o policiamento preventivo, ostensivo e armado, na proteção e defesa da população, dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, de modo integrado** com os demais órgãos de segurança do Estado do Amapá, nos preceitos da Constituição Federal de 1988 e da **Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.**

Vale mencionar que a adequação visa cumprir ao estabelecido na Constituição Federal de 1988 quanto aos cargos públicos, Art. 37, I que diz ser a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de **acordo com a natureza e a complexidade do cargo** ou emprego, na forma prevista em lei.

Assim, observemos que as atribuições do Guarda Municipal introduzidas pela EC 23/2007 atualmente compreendem o policiamento ostensivo, de acordo com a Lei 108.26/2003 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, bem como a Constituição Federal de 1988. Portanto, deve a carreira ser adequada as suas funções.

O anteprojeto de Lei que visa à adequação da carreira aponta a **modificação mais urgente** para o pleno exercício das funções atribuídas à carreira, que é o policiamento, observando-se que se trata de órgão diretamente vinculado a Prefeitura Municipal, de extrema importância para o funcionamento eficiente das atividades municipais, que necessita desses **profissionais da segurança pública de maneira integrada**, cujas funções devem se adequar a diversos normativos federais e estaduais de maneira ativa e diligente.

Observa-se que a carreira encontra-se defasada, desatualizada e em desuso no município de Macapá, em desacordo com seu destaque na Lei Orgânica municipal, como órgão diretamente vinculado a prefeitura e de extrema necessidade, tanto para os demais órgãos de Macapá, quanto para os municípios.

Dessa forma, repisa-se, que não apenas a modificação da nomenclatura do cargo, para que conste expressamente "Policial", dadas suas funções já atribuídas pela Lei, mas a reestruturação do Plano de Cargos e Carreira desse pessoal, é ensejo urgente.

De outra banda, de acordo com a L.O. é atribuição da Câmara Municipal deliberar sobre matérias de competência do município, especialmente a guarda municipal:

Gabinete do Vereador Patrick Monte – Câmara Municipal de Macapá/CMM





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE**

**Patrick**  
Monte

**Seção II**  
**Das Atribuições da Câmara Municipal**

**Art. 170** É atribuição da Câmara Municipal, deliberar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local;

Com efeito, dispõe o inciso XV:

(...)

**XXV - guarda municipal, destinada a proteger bens, serviços e instalações do município;**

Por se tratar de interesse também da Câmara Municipal, requer-se o encaminhamento e deferimento .

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Macapá, 26 de fevereiro de 2025.

**Patrick Monte**  
Vereador de Macapá/ MDB

Nº PROC.: 00422 - IND 037/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 008350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C474C0679A66043B3CC9A00DAF6989BF**

Gabinete do Vereador Patrick Monte—Câmara Municipal de Macapá/CMM

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK MONTE - Vereador de Macapá/ MDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE**  
**ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025**

**Patrick**  
Monte

**Altera o inciso X, do Art. 3ª da Lei nº. 1.163, de 10.01.02  
que Cria a Guarda Municipal;**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art.1º** – Fica alterada a nomenclatura do Guarda Municipal, passando a ser denominado Policial Municipal;

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor 45 dias após sua publicação.

**Macapá, 26 de fevereiro de 2025.**

**Antônio Furlan**

Nº PROC.: 00422 - IND 037/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 008350 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C474C0679A66043B3CC9A00DAF6989BF**

Gabinete do Vereador Patrick Monte—Câmara Municipal de Macapá/CMM

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK MONTE - Nº 0007 - Câmara Municipal de Macapá

